Versão: 8.8.2008

# Sinopse de Direito Romano

# FAMÍLIA. TUTELA E CURATELA.

Prof. Gaetano Sciascia<sup>1</sup>

1. Família - (proprio iure) - é o organismo social econômico sob o poder de um pater familias vivo. Familia iure communi é o organismo que estaria sujeito ao mesmo pater familias se este não tivesse falecido. (Gens é o conjunto das pessoas que descendem de um chefe originário antiqüíssimo. Seus componentes se chamam GENTILES).

ESPÉCIES E GRAUS DE PARENTESCO:

- O parentesco distingue-se em:
- a) direto: ascendentes e descendentes. Contam-se tantos graus, quantas gerações;
- b) colateral: daqueles que descendem de um tronco ancestral comum. Contam-se os graus subindo até o tronco e descendo até outro sujeito, tantos graus quantas as pessoas contadas, menos um.

Afinidade - é o liame que há entre um cônjuge e os parentes do outro (cunhado, sogra, genro, madrasta etc.).

2. *Patria Potestas* - é o direito absoluto do *pater-familias* sobre seus filhos e descendentes diretos.

AGNATIO é o parentesco civil por intermédio dos varões.

COGNATIO é o parentesco de sangue.

#### CONTEÚDO DA PATRIA POTESTAS:

- I. lus vitae et necis;
- II. *Ius noxae dandi*;
- III. Direito de dar em adoção, emancipar, casar, fazer divorciar os dependentes.

No último período encara-se no interesse do dependente.

O pater familias é dono de tudo o que tem seus dependentes.

#### HÁ EXCECÕES:

- I. pecúlio castrense;
- II. pecúlio quase-castrense;
- III. bona adventicia (herança da mãe).

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Texto de domínio público extraído de Sciascia, Gaetano. Sinopse de Direito Romano, São Paulo, 1955. Gaetano Sciascia foi Professor da Faculdade de Direito da USP e escreveu diversas obras: Instituzioni di diritto romano: regulae iuris (ca.1947), Lineamenti del sistema obbligatorio romano (1947), Regras de Ulpiano (1952), Sinopse de direito romano (1955), Varietà giuridiche (1956) e o Manual de Direito Romano, com o prof. Alexandre Correia (1947). Também escreveu sobre xadrez e literatura: "Bianco e nero. Mille anni di mito, favola, poesia" ('1978"). Os textos em cor azul nesta versão são anotações de H. Madeira e E. Agati Madeira.

- 3. Fontes do Pátrio Poder G. 1, 55; I. 3, I, 2.
  - lustae nuptiae;
  - II. Anniculi probatio e prova da causa do erro no casamento;
- III. Rescrito imperial;
- IV. Legitimação que pode ser:
  - a) Por subsequente matrimônio dos pais (Constantino);

No Baixo Império, Justiniano exige três requisitos:

- I capacidade de casar no momento da concepção;
- II casamento:
- III consentimento dos filhos.
- b) Pelo oferecimento à Cúria (se o filho aceitava o oneroso cargo de ser membro de um Conselho Municipal);
- c) Por rescrito imperial (quando não podia haver a condição exigida no caso de "a" p. ex. a II).

## 4. Adoptio - G. 1,97.

É o ato jurídico pelo qual um sujeito *sui iuris* ou um sujeito *alieni iuris* vai fazer parte de outra família (*capitis deminutio minima*).

DISTINGUE-SE:

- I Se sui iuris: AD-ROGAÇÃO quando um pater familias com todos seus subordinados se sujeita a outro pater familias. No período quiritário se fazia perante os Comícios. No direito justinianeu se faz por rescrito imperial. Quem adroga deve ter 60 anos e deve ser 18 mais velho que o ad-rogado. A ad-rogação dos impúberes foi proibida porque eles não podiam consentir. Antonino Pio a permitiu com garantias para o ad-rogando.
- II Se alieni iuris: ADOÇÃO quando um filius familias entra como tal em outra família (capitis deminutio minima). No direito quiritário pela Lei das XII Tábuas, praticava-se vendendo três vezes o filho. Justiniano a permitiu perante o magistrado, distinguindo:
  - a) adoptio plena se o adotante era um ascendente materno do adotado;
- b) adoptio minus plena se não era. Neste caso o filius familias ficava sob patria potestas de seu pai, adquirindo o direito à sucessão do adotante.

#### SEMELHANCAS ENTRE ADROGATIO E ADOPTIO:

- 1 Capitis deminutio (salvo adoptio minus plena);
- II 18 anos de diferença entre os sujeitos;
- III Proibidas às mulheres (a não ser para consolo dos filhos falecidos exceção).

## DIFERENÇAS ENTRE ADROGATIO E ADOPTIO:

- I Pessoa sui iuris e alieni iuris;
- II A ad-rogação acarreta a subordinação de todos os dependentes: a adoção é individual;
  - III O impúbere podia ser adotado, mas não ad-rogado (Antonino Pio).

## 5. A Pátria Potestas termina - G. I, 132.

- I Pela morte ou pela *capitis deminutio* de um dos sujeitos;
- II Pelo casamento cum manu da filha;
- III Pela emancipação no direito quiritário, três vendas do filho (por *mancipationes*); no direito justinianeu, perante o magistrado.

6. Casamento - I. I, 10. "A conjunção do homem e da mulher, o consórcio de toda a vida, a comunhão do direito divino e humano" (Modestino).

"As núpcias ou o matrimônio são a união do homem e da mulher, que implica uma comunhão indivisível de vida". (Justiniano).

#### **EXIGEM-SE:**

- I O consentimento das partes e, eventualmente, dos respectivos patres familias;
  - II A puberdade (12 anos para as mulheres, 14 anos para os homens);
  - III Connubium;
- IV Ausência de parentesco (direto até o infinito; e colateral até o 3.° grau).

#### O CASAMENTO CONSTA DE DOIS ELEMENTOS:

- I Affectio maritalis;
- II Honor matrimonii.

Faltando um dos dois, o casamento se dissolve.

#### 7. Casamento cum manu - G. I, 108.

É aquele em que a mulher, entrando na família do marido, se submete à manus do pater familias. Realiza-se segundo três modos:

- I CONFARREATIO cerimônia religiosa com um pão de trigo (farrum);
- II COEMPTIO venda simulada da mulher ao pater familias do marido;
- III **USUS** se a mulher fica por um ano com o marido, o *pater familias* adquire a *manus* sobre ela. O uso interrompe-se se a mulher estiver três noites consecutivas longe do marido.

#### EFEITOS DO CASAMENTO CUM MANU:

- I Quanto à mulher e aos bens: a mulher deixa sua família agnatícia e entra na do marido (capitis deminutio minima) em lugar de filha, se o marido é pater familias; em lugar de neta, se o marido é filius familias. Se, ao casar, ela era sui iuris, passa a ser alieni iuris e todos seus bens pertencem ao pater familias. Depois da manus, tudo o que ela adquire é do pater familias;
- II Quanto aos filhos: os filhos são legítimos (180 dias 300 dias), e estão sob pátrio poder do pater familias.

#### 8. Casamento sine manu

É o casamento que se dá sem subordinação da mulher à família do marido. É o casamento do período clássico e justinianeu.

#### EFEITOS DO CASAMENTO SINE MANU:

- I A mulher não passa para a família do marido, mas permanece sob o pátrio poder de origem. Se for *sui iuris*, ela é dona das coisas suas (bens parafernais = bens excluídos do dote); se *alieni iuris*, será dono seu *pater familias*. Sendo *sui iuris* pode contrair obrigações;
- II Os filhos caem sob pátrio poder do *pater familias* (não há diferença com o casamento *cum manu*).

## 9. Estado dos filhos

- I Os filhos nascidos de justas núpcias seguem a condição do pai e estão sob patria potestas (ou do avô etc.);
- II Os filhos espúrios (nascidos de outras uniões) seguem a condição da mãe (ver: fontes de escravidão nascimento);
- III A Lei Minícia, do fim da República, estabeleceu que, sendo os pais de estado diferente (cidadão e não cidadã) o filho seguia a condição pior dos dois.

#### 10. O casamento acaba:

- I Pela morte de um dos cônjuges;
- II Pela capitis deminutio máxima e média;
- III Pelo divórcio.

Divórcio - se o casamento era pela confarreatio, precisava a difarreatio; se pela coemptio ou uso, o marido podia repudiar a mulher emancipando-a da manus.

#### No CASAMENTO SINE MANU O DIVÓRCIO SE DAVA:

- a) Pela vontade dos respectivos patres familias (proibido no Império);
- b) Pela livre vontade dos cônjuges, faltando a affectio ou o honor.

Justiniano regulou o divórcio em casos e com formas determinadas:

- I. Divórcio iusta causa;
- II. Divórcio ex communi consensu;
- III. Divórcio bona gratia (ordens religiosas).

### 11. Dote, doações entre cônjuges e doações nupciais - Ulp. 6, 1.

Dote é o conjunto de bens que a mulher traz ao marido para sustentar os ônus do casamento. De proprietário, o marido se torna aos poucos simples administrador dos bens dotais. Depois de Augusto, já não pode aliená-los.

#### HÁ VÁRIOS TIPOS DE DOTE:

- I Dos profecticia constituído pelo pater familias da mulher;
- II Dos adventicia constituído pelos parentes da mulher;
- III *Dos recepticia* o dote que se deve restituir quando da dissolução do casamento;
  - IV Dos aestimata dote avaliado em dinheiro no ato da constituição.

## QUANTO À CONSTITUIÇÃO HÁ:

- I **Dotis dictio** contrato verbal, unilateral, de ius civile;
- II Dotis datio entrega efetiva do dote;
- II Dotis promissio promessa de pagar o dote.

## A RESTITUIÇÃO DO DOTE SE OBTÉM:

- I Actio ex stipulatu de estrito direito, não de boa-fé;
- II Actio rei uxoriae de boa-fé, equitativa.

As doações entre cônjuges eram permitidas no tempo da *Lex Cincia* de 201 a. C. Logo depois de Augusto (I séc. d. C.) são proibidas, porque se julga que o cônjuge mais amoroso pode ser defraudado pelo outro. São permitidas as doações anteriores ao casamento (doações nupciais). No direito justinianeu se igualam ao dote.

#### 12. Tutela - G. I, 142; I. 1. 13.

## HÁ DOIS TIPOS DE TUTELA:

- I. Tutela dos impúberes;
- II. Tutela perpétua das mulheres

# 13. Tutela dos impúberes

É a força e o poder sobre uma pessoa livre, dado e autorizado pelo direito civil, para defender aquele que, por motivo de idade, não pode defender-se".

#### PARA ESTAR SOB TUTELA SE EXIGEM:

- I Qualidade de sui iuris;
- II A idade menor ou impuberdade (12 anos às mulheres, 14 aos homens). Quem exerce a tutela se chama tutor e quem está sob tutela, pupilo.

#### HÁ VÁRIOS TIPOS DE TUTELA DOS IMPÚBERES:

I - *Tutela testamentária* - a atribuída pelo *pater familias* a seus dependentes que, quando de sua morte, se tornam *sui iuris*, mas são impúberes;

# II - Tutela legítima:

- a) **dos agnados** na falta de testamento, torna-se tutor do impúbere *sui iuris* o agnado mais próximo (XII Tábuas) ;
- b) *dos patronos* tutor do escravo impúbere alforriado (exceção à Lei Élia Sência) é pela lei o patrono;
- c) dos pais o pater familias que emancipa seu dependente impúbere é tutor do mesmo pela lei.
- III *Tutela dativa* é a tutela dada pelo magistrado, na falta de tutor testamentário ou legítimo (*tutor Atiliano*).

Chama-se tutor fiduciário o do caso "II-c-" ou o da mulher púbere que fez uma coemptio fiduciária (fingida) para mudar de tutor (pacto de confiança).

#### 14. As funções do tutor dos impúberes são:

- I Interpor sua autoridade, suprindo a falta de capacidade de exercício do impúbere;
- II Gerir os negócios, i. é, administrar o patrimônio, do menor de sete anos. A *oratio Severi* (senátus-consulto) proibiu as alienações dos bens do pupilo.

# AS OBRIGAÇÕES DO TUTOR DOS IMPÚBERES SÃO:

- I Fazer inventário dos bens do pupilo ao iniciar o cargo, prestando a caução (satisdatio rem pupilli salvam fore);
  - II Administrar como um bom pai de família (durante a gestão);
  - III Prestar conta de sua gestão no fim da tutela.

#### AS SANCÕES DE TAIS OBRIGAÇÕES SÃO:

- I Pela Lei das XII Tábuas:
  - a) crimen suspecti tutoris;
  - b) actio rationibus distrahendis (separação dos patrimônios);

#### II - pelo direito pretoriano:

- a) in integrum restitutio;
- b) satisdatio (garantia);
- c) actio negotiorum gestorum;

#### III - pelo ius civile novo:

Actio tutelae, de origem clássica; proposta pelo próprio pupilo ao fim da tutela; acarreta a infâmia do tutor condenado, considerando mesmo sua culpa (in concreto). Pode ser contrária, i. é, proposta pelo tutor contra o pupilo.

# 15. A tutela dos impúberes termina:

- a) Pela puberdade do pupilo (12 anos às mulheres, 14 anos aos homens);
- b) Pela capitis deminutio do tutor ou do pupilo, ou por sua morte;
- c) Pela escusa do tutor (razões: idade, negócios, cargos etc.);
- d) Pela destituição que se obtinha mediante a accusatio suspecti tutoris.

## 16. A tutela perpétua das mulheres - G. 1, 190.

É aquela à qual, por direito quiritário, estão sujeitas todas as mulheres solteiras, sui iuris. É dos mesmos tipos vistos na tutela dos impúberes. Ocorre tutela cessicio quando a mulher muda de tutor por sua iniciativa mediante uma in iure cessio; tutela optiva, quando dada por testamento do pater familias com escolha da mulher.

O tutor da mulher tem apenas a função de interpor sua autoridade. O instituto caiu em desuso no fim do período clássico.

## 17. Curatela - I. I, 23.

É o instituto jurídico que visa a proteger o patrimônio de determinados sujeitos que não têm, por alguma razão, a capacidade de exercício.

#### HÁ VÁRIOS TIPOS DE CURATELA:

- I Curatela dos loucos (XII Tábuas) cabe aos agnados e aos gentiles (os que pertencem à mesma gens ou estirpe). (Há lúcidos intervalos);
  - II Curatela dos pródigos cabe aos agnados e aos gentiles.

Pródigo é quem desbarata seus bens; pode praticar atos que melhorem sua condição;

III - Curatela dos menores de 25 anos - visto que quem contrata com eles fica exposto à eventualidade de ser condenado por fraude (Lex Plaetoria) ou de ver o ato anulado por restitutio in integrum propter minorem aetatem, nos atos dos menores de 25 anos se exige a presença de um curador que evita os riscos.

A curatela termina pela *perfectas aetas* (25 anos), pela *venia aetatis* (concessão especial), pela morte de uma das partes, por destituição do curador.

## CONHECEM-SE OUTROS TIPOS DE CURADORES:

- I Curador do ventre (curator ventris, i.e., curador do nascituro);
- II Curador do falido;
- III Curador do ausente por motivo oficial.

# 18. Semelhanças entre Tutela e Curatela

- I Competência do mesmo magistrado;
- II Sanções semelhantes (actio negotiorum gestorum);
- III Obrigação de aceitar o cargo a não ser houver escusa por motivos justos.

# 19. Diferenças entre Tutela e Curatela

- I Dizem respeito a diferentes classes de pessoas;
- II A tutela visa à pessoa (como a patria potestas); a curatela, o patrimônio;
- III O tutor não se pode nomear por um determinado ato especial; o curador sim;
  - IV O tutor pode nomear-se por testamento, o curador não.